



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 678, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado à revisão da Instrução Normativa CFBio nº 05/2025, com vistas à adequação do modelo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART aos princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar a Instrução Normativa CFBio nº 05/2025, com vistas à adequação do modelo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART aos princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, composto pelos seguintes membros:

- Fernando Cesar de Sousa Santos Veríssimo Gamarros, CRBio nº 100547/03-D, Coordenador;
- Thairinny Faria Lima de Araújo, Secretária;
- Sabrina Oliveira Silva Sabino, Vogal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar a revisão técnica e jurídica da Instrução Normativa CFBio nº 05/2025, especialmente quanto ao modelo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com vistas à adequação ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

II – avaliar a conformidade dos dados atualmente exigidos no modelo de ART com os princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade previstos na legislação de proteção de dados pessoais;

III – propor ajustes, supressões ou adequações no modelo de ART e em seus procedimentos correlatos, de modo a assegurar o tratamento adequado de dados pessoais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios;

IV – elaborar proposta de revisão normativa da Instrução Normativa CFBio nº 05/2025, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, contendo a fundamentação técnica e jurídica que subsidie sua apreciação pelas instâncias competentes;

V – consolidar a proposta normativa inicial e submetê-la à apreciação da Diretoria do CFBio, acompanhada dos documentos técnicos que fundamentaram sua elaboração;

VI – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, quando determinadas pela Presidência ou pela Diretoria do CFBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta normativa à Diretoria do CFBio.

Parágrafo único. A Diretoria do CFBio poderá aprovar a prorrogação do prazo previsto no *caput*, desde que haja pedido fundamentado e formal encaminhado pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º A Presidente do CFBio convocará os membros do Grupo de Trabalho para as reuniões, a pedido da Coordenação.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, quando devidamente convocados, farão jus ao recebimento de jeton, auxílio-representação ou diária e passagem, conforme o caso, observadas as normas internas do CFBio, ressalvadas as hipóteses excludentes deste direito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do CFBio e permanecerá vigente até o esgotamento do prazo previsto no art. 3º, salvo prorrogações aprovadas nos termos do parágrafo único do art. 3º.

Brasília/DF, 23 de abril de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D